



**AVISO DE DISPENSA N.º 24/2026**

**PROCESSO N.º 112/2026**

O Município de Guapé, por meio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por Item, nos termos do art. 75, incís o II da Lei n.º 14.133/21, bem como nos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 07/24.

**Data da sessão: 28/05/2026 às 09hs**

**E-mail para envio da proposta: [licitacao@guape.mg.gov.br](mailto:licitacao@guape.mg.gov.br) ou na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG.**

**Horário para recebimento das propostas: 7:30 às 17:00**

As propostas deverão ser protocolizadas impreterivelmente **até o dia 27 de maio de 2026**, não sendo consideradas as propostas entregues posteriormente.

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA)**

**1.1** - Dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para gerenciamento de sistemas, captação de recursos, elaboração, inserção e acompanhamento de processos de convênios e transferências voluntárias, incluindo operacionalização das plataformas Transferegov e Sigcon-Saída, bem como apoio nas transferências especiais federais e estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo.

**1.2** - O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**2.1** – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

**2.1.1-** Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

**2.2** - Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou



indiretamente:

**2.2.1-** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica ou física, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.2** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**2.2.3** - pessoa jurídica ou física que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.4** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.6** - pessoa jurídica ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3** - Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

**2.3.1** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.3.2** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**2.3.3** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos



de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**2.3.4** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**2.3.5** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**2.4** – Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

**2.4.1** - O acréscimo previsto no Item 2.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**2.4.2** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.3.1.

**2.4.3** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Governo e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3 - PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DA DISPENSA**

**3.1** - As propostas (Anexo II) deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até as **17h do dia 27 de maio de 2026**, não sendo considerados os orçamentos entregues posteriormente.

**3.2**- O licitante interessado, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Item acima.

**3.3** - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

**3.5** - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1** - Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2** - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1**- Neste caso, será feita uma contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

**4.2.2** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.3** - No caso de não ser apresentada nenhuma proposta no dia da sessão, valer-se para contratação da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o processo de dispensa, desde que atendidas as condições de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 5 de 35

**4.4-** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em Ata do processada Dispensa.

**4.5 -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.6-** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.6.1-** Contiver vícios insanáveis;

**4.6.2 -** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.6.3 -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.6.4 -** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.7-** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.7.1 -** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**4.7.2-** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.8-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**4.9 -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,



observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

## **5 – HABILITAÇÃO**

**5.1** – Segue, abaixo, a relação dos documentos a serem exigidos para fins de habilitação no processo de Dispensa:

### **5.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.1.2.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

**5.1.2.3** - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II, deste subitem.

**5.1.2.4** - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **5.1.3– HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.1.3.1** – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF.

**5.1.3.2** – Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União que abranja inclusive as Contribuições Sociais.

**5.1.3.3** – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

**5.1.3.4** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**5.1.3.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou



Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CNDT (Lei 12.440/11).

#### **5.1.4– HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.4.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta (60) dias da data de sua expedição).

#### **5.1.5– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.5.1** – A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência na execução de serviços semelhantes.

**5.1.5.2** - Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a licitante interessada deverá apresentar juntamente com os demais documentos exigidos para a participação, o Atestado de Capacidade Técnica nos serviços de Assessoria, captação de recursos junto ao governo federal e/ou estadual e convênio em geral.

#### **5.1.6- DEMAIS DOCUMENTOS**

**5.1.6.1** – Declaração de total observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo Anexo III.**

**5.1.6.2** – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme modelo Anexo IV.**

**5.1.6.3** - Declaração impressa em papel timbrado, ou mediante carimbo da empresa com a devida assinatura e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, **conforme modelo Anexo V.**

**5.1.6.4** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, **conforme modelo Anexo VI.**

**5.2** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não



apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

**5.3** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.4** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado vencedor e será registrado em ata.

## **6 – CONTRATAÇÃO**

**6.1** - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2** - O licitante vencedor será convocado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após a homologação e adjudicação, prorrogáveis por mais até 02 (dois) dias, se necessário, para assinar contrato ou documento equivalente.

**6.3** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Aviso, sujeitando às penalidades previstas na Cláusula 7ª.

**6.4** - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Agente de Contratação, que convocará os licitantes em sessão pública ou verificar a proposta mais bem classificada, bem como da sua habilitação, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente a este Aviso de Dispensa, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar contrato.

## **7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

**7.1.1**- dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**7.1.3-** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6 -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7 -** ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9-** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10 -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).

**7.1.11 -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Certame.

**7.1.12 -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2 -** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, por qualquer



das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**7.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1-** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**7.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 11 de 35

lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como atolesivo à Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

### **8 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Aviso de Contratação Direta, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020213.0412200012.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33903500000 - serviços de consultoria, Ficha:875, Fonte:2711.

**8.2** - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

### **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - O procedimento será divulgado na Imprensa do Estado, no Portal da Transparência do Município, no site (<https://guape-mg.portaltp.com.br/consultas/compras/dispensas.aspx>) e no mural desta municipalidade.

**9.2** - No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados, a



Administração poderá:

**9.2.1-** Republicar o presente Aviso com uma nova data;

**9.2.2-** Valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**9.2.3-** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3 -** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

**9.4 -** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6 -** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

**9.7 -** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8 -** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta (Dispensa) serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 13 de 35

**9.10-** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta (Dispensa) e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11-** Da sessão pública será lavrada ata do Processo de Dispensa.

**9.12 -** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**I –** TERMO DE REFERÊNCIA.

**II –** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**III –** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR.

**IV –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**V –** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

**VI –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

**VII –** MINUTA DE CONTRATO.

*Guapé/MG, 18 de maio de 2026.*

**Alessandra Cristina Oliveira**

Agente de Contratação



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** – Dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para gerenciamento de sistemas, captação de recursos, elaboração, inserção e acompanhamento de processos de convênios e transferências voluntárias, incluindo operacionalização das plataformas Transferegov e Sigcon-Saída, bem como apoio nas transferências especiais federais e estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo.

**1.2** – O objeto a ser licitado é composto por apenas 1 (um) Item, de natureza indivisível.

**1.3** – O contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**1.4** – O contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – O processo de contratação deverá ser realizado por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 07/2024.

**2.2** - O Município possui a responsabilidade de garantir a correta gestão dos recursos públicos, bem como o cumprimento das exigências legais relacionadas à prestação de contas, convênios e captação de recursos. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para auxiliar nos processos de cadastramento e acompanhamento de convênios, elaboração de propostas de emendas parlamentares, captação de recursos e utilização das plataformas digitais dos governos. Tal medida visa proporcionar maior eficiência, organização e segurança na execução dessas atividades, reduzindo a possibilidade de erros e a consequente perda de recursos públicos

#### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**3.1** – A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica voltada à gestão de convênios, prestação de contas e captação de recursos, incluindo o suporte no uso e alimentação das plataformas digitais dos governos, com acompanhamento contínuo das demandas do Município, seguindo as seguintes etapas:

**I** - Levantamento das necessidades e análise dos convênios e processos existentes;

**II** - Apoio na elaboração e cadastramento de propostas e emendas parlamentares;

**III** - Acompanhamento e atualização das informações nas plataformas digitais oficiais;

**IV** - A prestação dos serviços de consultoria será realizada, em sua maioria, de forma on-line, devendo, entretanto, ocorrer de forma presencial sempre que solicitado pelo Município, estimando-se a necessidade de comparecimento presencial, em média, uma vez por semana.

**V** - Orientação e suporte técnico na execução e prestação de contas dos recursos; e

**VI** - Monitoramento dos prazos e exigências legais, com entrega de relatórios e documentos necessários.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - A licitante interessada deverá manter o acompanhamento das emendas dos projetos em geral perante as plataformas competentes, além de auxiliar a executar as mudanças e adequações determinadas.

**4.2** - A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência na execução de serviços semelhantes.

**4.3** - Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a licitante interessada deverá apresentar juntamente com os demais documentos exigidos para a participação, o Atestado de Capacidade Técnica nos serviços de Assessoria, captação de recursos junto ao governo federal e/ou estadual e convênio em geral.

**4.4** - A consultoria deverá atuar de forma preventiva e corretiva, visando garantir a regularidade dos processos, o correto envio das informações aos órgãos competentes e a redução de inconsistências que possam comprometer a aprovação das prestações de contas ou resultar na



perda de recursos para o Município.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – Os serviços serão executados de forma contínua, mediante acompanhamento técnico das demandas da Secretaria Municipal de Governo, compreendendo:

**I** – cadastramento, acompanhamento e gerenciamento de propostas, convênios e transferências voluntárias;

**II** – Suporte técnico operacional nas plataformas Transferegov, Sigcon-Saída, Simec, InvestSUS e demais sistemas correlatos;

**III** – orientação técnica quanto à execução, prestação de contas e cumprimento de prazos;

**IV** – Acompanhamento de emendas parlamentares e transferências especiais federais e estaduais;

**V** – Atendimento remoto contínuo e presencial sempre que solicitado pelo Município, estimando-se comparecimento presencial médio de uma vez por semana;

**VI** – Emissão de relatórios, orientações e documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos processos.

**5.2** – Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Governo, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis a cada procedimento.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo, toda a execução do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

**I** – Extinguir o contrato.

**II** – Determinar a suspensão da execução dos serviços.

**III** – Mandar substituir/refazer o serviço/projeto inadequado.

**IV** – Suspender o pagamento.

**6.2** – Os serviços executados permanecerão sujeitos à fiscalização e verificação pela



Administração, podendo a contratada ser notificada para corrigir falhas, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante apresentação de relatório das atividades executadas no período e ateste do fiscal do contrato.

**7.2** – Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** – A seleção da contratada será pelo menor preço, levando em consideração, ainda, a exigência de habilitação e capacidade técnica.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1**- O valor estimado para a licitação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil)** para o período de 12 (doze) meses, tendo por referência o preço total do Item, constante das pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras desta Municipalidade.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020203.0412200012.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33903500000 - serviços de consultoria, Ficha:875, Fonte:2711.

**10.2** - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

## **11 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	QUANT.	Serviço
		Gerenciamento dos Sistemas e Captação, Elaboração, Inserção e



<b>01</b>	12 MESES	Acompanhamento de Processos de Convênios, assim como Plataforma Transferegov, Sigcon Saida, Simec, InvestSUS, entre outras que são utilizadas para captação de recursos e prestações de contas na administração pública, Transferências Especiais Federais, Transferências Especiais Estaduais, para melhoria das políticas públicas do setor de captação de recursos.
-----------	----------	--

## **12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**12.1** – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

**12.2** – A autorização de fornecimento indicará as informações necessárias para execução dos serviços conforme as demandas da Secretaria Municipal de Governo.

**12.3** – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a execução do objeto conforme estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista no contrato.

**12.4** - O recebimento do objeto será feito da seguinte forma:

**12.4.1** - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**12.4.2** - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**12.5** - O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação de relatório das atividades executadas e ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

**12.6** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

## **13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E**



### **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1** – Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de correção nos serviços prestados, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo de até 02 (dois) dias úteis após notificação do Município.

**13.2** – A garantia deve assegurar que o serviço seja executado conforme o esperado, mantendo todos os serviços contratados.

### **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**14.2** - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Governo.

**14.3** - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

**14.4** - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

**14.5** - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**14.6** - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

**14.7** - A contratada será obrigada a corrigir, ajustar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.

**14.8** - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço seja executado com qualidade e eficácia.



**14.9-** A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

## **15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1 -** O Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Municipal de Governo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.

**15.2 -** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.3 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**15.4 -** Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**15.5 -** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**15.6 -** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

**15.7 -** Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

## **16 - JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA PRESENCIAL**

**16.1 -** A realização da dispensa na forma presencial justifica-se em razão da necessidade de análise imediata da documentação técnica, da possibilidade de saneamento célere de dúvidas operacionais relacionadas ao objeto especializado da contratação, bem como da busca por maior eficiência administrativa na condução do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

*Guapé/MG, 11 de maio de 2026.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 21 de 35

**Franciely Silva Ávila Carvalho**  
Secretária Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 22 de 35

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2026 - PROCESSO N.º 112/2026

ENVELOPE - A empresa interessada deverá apresentar, em impresso próprio ou a própria planilha abaixo com os campos preenchidos, como se segue:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica para gerenciamento de sistemas, captação de recursos, elaboração, inserção e acompanhamento de processos de convênios e transferências voluntárias, incluindo operacionalização das plataformas Transferegov e Sigcon-Saída, bem como apoio nas transferências especiais federais e estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo.

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
**	**	*****	**	R\$ *****	R\$ *****

Valor global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

A empresa acima qualificada **DECLARA** estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total execução do objeto.

Declaro sob pena de desclassificação do certame, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante e Assinatura



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2026 - PROCESSO N.º 112/2026**

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei

nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ( )

b) NÃO ( )

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante e Assinatura



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do **AVISO DE DISPENSA N.º 024/2026 - PROCESSO N.º 112/2026**, inclusive as relativas ao Termo de Referência.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatória e que detenho (mos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação dos serviços apresentados na proposta.

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome do Declarante e Assinatura

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- Nome ou Razão Social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone.
- Nome e Identificação do representante legal.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARALICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob  
as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada  
inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação  
no **AVISO DE DISPENSA N.º 024/2026 - PROCESSO n.º 112/2026**, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome do Declarante e Assinatura



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DECARGOS**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo assinatura do Declarante)



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*\*\*\*/2026**  
**DISPENSA N.º 024/2026 - PROCESSO N.º 112/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, Sra. Franciely Silva Ávila Carvalho, brasileira, casada, administradora pública, inscrita no CPF sob o n.º 064.044.576-44, portadora do RG MG 10.505.307, residente e domiciliada na Rua Joaquim Castro Vinhas, n.º 570, Bairro Cidade Nova.

**CONTRATADA:**\_\_\_\_, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº, portado da Cédula de identidade nº\_\_\_\_SSP/\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para gerenciamento de sistemas, captação de recursos, elaboração, inserção e acompanhamento de processos de convênios e transferências voluntárias, incluindo operacionalização das plataformas Transferegov e Sigcon-Saída, bem como apoio nas transferências especiais federais e estaduais, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**2.1** - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** – A contratação foi realizada por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º



175/2021 e n.º 07/2024.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** – A Contratada deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2** – O não cumprimento das exigências desta Cláusula, ou seja, se a Contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

**4.3** - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, da seguinte forma:

**4.3.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**4.3.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.4** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O valor do presente Instrumento é de R\$ \*\*\*\*\*,00 (\*\*\*\*\*).

**5.2** - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

**5.3** - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**5.4** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal, que emitirá o Termo de



Recebimento Definitivo.

**5.5** – Juntamente com a documentação fiscal a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO**

**6.1** – A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação do efetivo cumprimento das atividades contratadas pela Secretaria Municipal de Governo, através do Fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.

**6.2** – Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas no período, contendo, no mínimo:

**I** – descrição dos serviços realizados;

**II** – relação dos convênios, propostas, emendas parlamentares e transferências acompanhadas;

**III** – demonstrativo das movimentações e atualizações realizadas nas plataformas eletrônicas oficiais, tais como Transferegov, Sigcon-Saída, Simec, InvestSUS e outras correlatas;

**IV** – informações acerca dos atendimentos técnicos prestados ao Município, sejam presenciais ou remotos;

**V** – indicação das orientações técnicas emitidas, pendências identificadas e providências adotadas.

**6.3** – O Fiscal deste Contrato realizará a conferência dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações no relatório apresentado, caso identifique inconsistências ou divergências.

**6.4** – Somente serão considerados aptos para medição os serviços efetivamente executados em conformidade com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência e das determinações da fiscalização.

**6.5** – Constatada qualquer irregularidade, falha técnica, atraso injustificado ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o Fiscal deste Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando à Contratada a correção das inconsistências no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.6** – Após a aprovação da medição pelo Fiscal deste Contrato, será emitido o ateste para fins de



pagamento, observadas as demais condições previstas neste Instrumento.

**CLAÚSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**7.1** – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

**7.3** - A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o serviço seja executado em perfeitas condições de exibição.

**7.4** - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.5** – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO CRÉDITO DA DESPESA**

**8.1** - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrente da contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020203.0412200012.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33903500000 - serviços de consultoria, Ficha:875, Fonte:2711.

**8.2** – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

**9.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim



consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

**9.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**9.1.3** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

**9.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

**9.3** - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

**9.4** - As sanções previstas nos Itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

**9.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**9.6** - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 9.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

**9.6.1** - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

**9.6.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;



**9.6.3** - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**9.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

**9.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**9.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**10.2** - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Governo.

**10.3** - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

**10.4** - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações do Termo de Referência.

**10.5** - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto deste Contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**10.6** - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**10.7** - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**10.8** - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço seja executado



com qualidade e eficácia.

**10.9** - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Municipal de Governo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.

**11.2** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**11.4** - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**11.5** – Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

**11.6** – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

**11.7** - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo, toda a execução do objeto deste Contrato, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:



- I – Extinguir o contrato.
- II – Determinar a suspensão da execução dos serviços.
- III – Mandar substituir/refazer o serviço/projeto inadequado.
- IV – Suspender o pagamento.

**12.2** - O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

**12.3** - A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

**12.4** - O não respeito aos prazos de execução ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

**12.5** - Todas as despesas (diretas e indiretas) com a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1** – Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 07/24, além das demais disposições legais aplicáveis.

**14.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

**14.3** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

*Guapé/MG, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.*



**Franciely Silva Ávila Carvalho**

Contratante

\*\*\*\*\*

Contratada

**LAISA DUTRA GARCIA**

Fiscal do Contrato

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_